



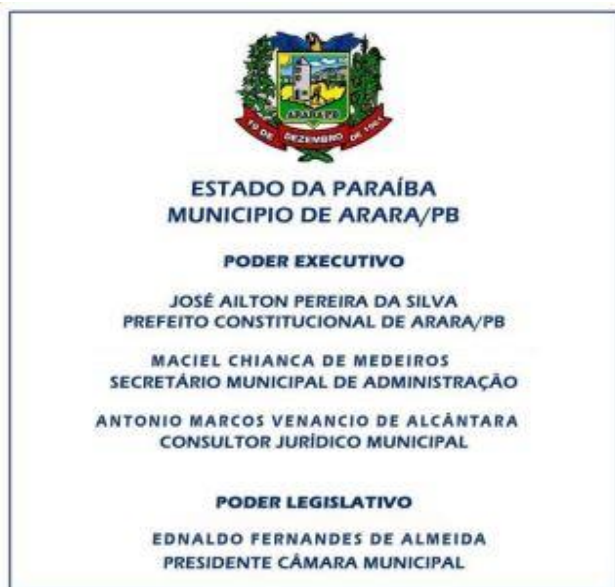
# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE JULHO DE 2022

Página | 1



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI ORDINÁRIA Nº. 167, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o estabelecido pela Constituição Federal, notadamente o art. 198, com redação dada pela Emenda

Constitucional nº 120/2022, nos termos Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

§ 1º - O pagamento do piso salarial definido no caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, nos termos do disposto do § 7º e § 8º, do art. 168, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 2º - Em caso de ausência de repasse de recursos da União, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), correrão de acordo com os critérios definidos no Lei Municipal 112/2019.

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) designados para funções de chefia ou assessoramento, bem como os servidores readaptados provenientes do quadro de Agentes Comunitários de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE JULHO DE 2022

Página | 2

(ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), terão como vencimento base não inferior a 2 (dois) salários-mínimos, custeados pelo município, condicionados ao § 2º deste artigo.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e disposições da Lei Federal nº. 13.595/18.

Parágrafo Único. Enquanto o município não confeccionar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o pagamento do percentual de grau mínimo de insalubridade, de acordo com o artigo 192 do Decreto-Lei Federal nº 5.452/43.

Art. 3º Será concedido aposentadoria especial aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em

conformidade da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 4º Nos termos do Art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para fins de pagamento dos vencimentos ou de qualquer acréscimo devido aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de despesa com pessoal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022, desde que efetivamente efetuado o repasse de recursos correspondentes pela União.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 27 de julho de 2022

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Constitucional